

**LEI Nº 665/2022**

**DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A SEMANA MUNICIPAL DA MATERNIDADE ATÍPICA E AS AÇÕES QUE SERÃO REALIZADAS PARA CONSECÇÃO DA MESMA, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU, E EU, SANCIONO, E PROMULGO,** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui a semana municipal da mãe atípica no Município de Missão Velha a ser realizada durante o mês de abril, e as ações que promovam a conscientização, incentivo, cuidado e promoção da saúde mental, para atender a Semana Municipal da Maternidade Atípica;

**Art. 2º** - Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

- I - Incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;
- II - Estimular a criação de políticas públicas e a promoção do acolhimento para as mães atípicas, a chamada Rede de Apoio;
- III - propiciar espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;
- IV - Incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins sobre o tema;e
- V - Desenvolver políticas públicas adequadas na Rede Primária de Saúde, com vistas a manter um atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna atípica.

**Art. 3º** - O Poder Público Municipal, junto aos órgãos responsáveis, poderá promover materiais impressos, que serão distribuídos na rede pública de saúde, nas escolas e em outros locais, bem como divulgação nas plataformas digitais, com o objetivo de promover conhecimento do tema pela a sociedade;

**Art. 4º** - As ações criadas deverão ser acompanhadas pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação;



**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento dessa Lei;

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ ROSEMBERG DANTAS MACÊDO FILHO**

Prefeito Municipal